

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2005**

**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 1238/2005**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005 A 02 DE DEZEMBRO DE 2006**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PROVEDOR REDESUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.107/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 63, Sala nº 203, Garibaldi/RS, neste ato representada por DANIELA ANGELA ZANELLA, brasileiro, solteira, CPF nº 003.776.680-52 e RG nº 7.112.502-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a prestação de serviços de *e-mail* complexo, com hospedagem e domínio, sem limitação de uso por parte de todos os órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, na modalidade reconhecida pela rede *internet* mundial.

**Parágrafo Primeiro.** A empresa contratada fornecerá ao Contratante um código de assinante e uma senha privativa que se constituem na identificação individualizada para uso dos serviços, para cada local a ser instalado, os quais serão definidos segundo critérios específicos do órgão contratante, sendo os mesmos intransferíveis.

**Parágrafo Segundo.** O serviço que trata o Parágrafo Primeiro deverá estar disponível ao órgão contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica-operacional, hipóteses nas quais a empresa contratada deverá informar previamente o órgão contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vigendo de 02 de dezembro de 2005 a 02 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor mensal de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura até o último dia útil do mês findo à Tesouraria Municipal, totalizando a contratação o valor de R\$ 658,80 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, de forma mensal e consecutiva, até o 15º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

**CLÁUSULA QUINTA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA.** Não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, nem prorrogação do prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Atividade 2003 – Manut. Ativ. Sec. Adm. Finanças e Planejamento  
3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento (373)

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 02 de dezembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
LOURENÇO DELAI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

**PROVEDOR REDESUL LTDA**  
DANIELA ANGELA ZANELLA  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Visto.

Fernanda Guzatto  
OAB/RS nº 60.057  
Assessoria Jurídica